CONTRATO DE RATEIO N.º 004/2019

PARTES CONTRATANTES:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o Sr. **KLAUS WERNER SCHNACK**, Prefeito de Arroio do Meio, RS, brasileiro, casado, portador do CIC n°822.575.740-87, RG 1068506839, residente e domiciliado em Arroio do Meio/RS, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO de POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.333/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, portador do RG nº 1027723079 - SSP/RS e CPF nº 402.620.060-49, residente e domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1 Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2019, consoante a transferência de recursos para custeio:
a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;
b) da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
c) da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO;
d) da compra de medicamentos, através da Central de Compras do CONSÓRCIO;
e) da utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consultas, exames e cirurgias) pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através do Instituto de Oftalmologia Encantado, credenciado pelo Chamamento Público nº01/2014, cuja gestão foi assumida pelo CONSÓRCIO no exercício de 2014;
f) da utilização dos serviços técnicos através do Departamento de Inspeções Sanitárias de Origem Animal – DIS, do CONSISA VRT.
g) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:
3.1 Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará contribuição mensal/anual no valor de:

Descrição	Valor*	Habitantes**	Taxa (R$) mensal	Anual (R$)
Taxa administrativa	R$ 0,38(trinta e oito centavos)	2.094	R$795,72	R$9.548,64

*Conforme aprovado em Assembleia, Ata nº02/2018, de 16/08/2018.
**Conforme aprovado em Assembleia, o valor per capita está calculado sobre a estimativa IBGE 2018, disponível em:
https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados

3.1.1 O valor da quota de contribuição estabelecida no item 3.1, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.
3.1.2 O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090342.0-2, Agência Banrisul 0270** ou através de retenção no valor de

ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

3.1.2.1 Caso o CONSORCIADO não autorize a retenção no valor do ICMS, o mesmo deverá ser pago até o décimo dia útil do mês de competência para fins de garantia da manutenção do CONSÓRCIO.

3.2 Ficam estimados os valores anuais de repasse pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO para fins de custeio às compras de medicamentos e de serviços em saúde:

Descrição	Total ANO (R$)
Compra de serviços em saúde (estimativa anual)	R$110.000,00
Compra de medicamentos (estimativa anual)	R$20.000,00

3.2.1 Os valores estimados no item 3.2, para compra de serviços em saúde e aquisição de medicamentos serão definidos pelo município em conformidade com as suas necessidades, podendo ser alterados mediante termo aditivo, conforme necessidade.

3.2.2 Os serviços em saúde/fornecimento de medicamentos aqui constantes serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

3.2.3 O montante do valor constante no item 3.2 a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, para custeio de aquisição de medicamentos será creditado no prazo de quinze dias, após recebimento dos mesmos, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.101167.0-9, Agência Banrisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

3.2.4 O montante do valor constante no item 3.2 a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, para custeio de compra de serviços em saúde será creditado até o último dia útil do mês de subsequente à prestação de serviços, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090340.0-8, Agência Banrisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

3.2.4.1 O montante do valor constante no item 3.2 a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, na competência de dezembro de cada ano, para custeio de compra de serviços em saúde será creditado até o último dia útil do mês de competência à prestação de serviços, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090340.0-8, Agência Banrisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2109 – Manutenção Serviços Saúde por Consórcio – CONSISA
3.3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio Participação Consórcio Público (7776)
40 – ASPS
2109 – Manutenção Serviços Saúde por Consórcio – CONSISA
3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio Participação Consórcios Públicos (7777)
40 – ASPS
2109 – Manutenção Serviços Saúde por Consórcio – CONSISA
3.4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio Participação Consórcio Públicos (7778)
40 – ASPS
2009 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
3.3.3.93.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (736)
40 – ASPS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução contratual terá início a partir de 02 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 02 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2 O **CONSORCIADO** tem como obrigações:
7.2.1 Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
7.2.2 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;
7.2.3 Aderir ao sistema informatizado utilizado pelo CONSÓRCIO para autorização de quaisquer serviços em saúde e compra de medicamentos através da Central de Compras do CONSÓRCIO;
7.2.4 Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
7.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
7.2.6 Conferir até o dia 20 de cada mês os relatórios dos serviços em saúde adquiridos através do CONSÓRCIO, para posterior emissão da nota fiscal e cobrança pelo CONSÓRCIO para pagamento ao prestador de serviços credenciado através do CONSÓRCIO.
7.2.6.1 Autorizar o serviço de saúde conforme as necessidades do usuário para que todo processo se torne exitoso.
7.2.6.2 Em todo serviço de saúde comprado através do CONSÓRCIO, é obrigatório constar o carimbo com assinatura do gestor de saúde e/ou responsável autorizando o mesmo.
7.2.7 Conferir quantidades, especificações, prazos de validade, até o prazo de 48 horas após o recebimento de todo medicamento retirado/adquirido através da Central de Compras do CONSÓRCIO.
7.2.7.1 Após este prazo a responsabilidade não será mais do CONSÓRCIO.

7.3 O **CONSÓRCIO**, tem como obrigações:
7.3.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;
7.3.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
7.3.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr. Adriano Stiehl, CPF nº 723.143.110-00, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS RECURSOS
9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS
10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILDADES
11.1 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DE CONSORCIADO
12.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO:
As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas/RS, 02 de janeiro de 2019.

Klaus Werner Schnack,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSISA VRT.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Adriano Stiehl,
CPF: 723.143.110-00.

Anisete Schneider,
CPF: 009.816.510-03.